# CADERNO DE ENCARGOS

## CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE N.º NCP20200047

## DIVERSO MATERIAL DE TRAUMATOLOGIA

**ÍNDICE**

**PARTE I Disposições gerais**

**SECÇÃO I Disposições gerais**

Cláusula 1.ª - Caderno de encargos

Cláusula 2.ª -Objeto

Cláusula 3.ª-Preço base

Cláusula 4.ª-Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

**SECÇÃO II Contrato**

Cláusula 5.ª-Cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 6.ª-Prazo de vigência do contrato

**SECÇÃO III Obrigações contratuais**

Cláusula 7.ª- Obrigações principais do co-contratante

Cláusula 8.ª- Verificação da execução

**SECÇÃO IV Incumprimento do contrato**

Cláusula 9.ª-Penalidades

**SECÇÃO V Resolução do contrato**

Cláusula 10.ª - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 11.ª- Resolução por iniciativa do co-contratante

**SECÇÃO VI Casos fortuitos ou de força maior**

Cláusula 12.ª -Casos fortuitos ou de força maior

**PARTE II CLÁUSULAS ESPECIAIS**

**SECÇÃO I Local, prazo e horário de fornecimento**

Cláusula 13.ª- Local de entrega

Cláusula 14.ª- Prazo de entrega

Cláusula 15.ª- Horário de fornecimento

**SECÇÃO II Preço contratual**

Cláusula 16.ª- Preço contratual

Cláusula 17.ª- Revisão de preços

**SECÇÃO III Pagamento**

Cláusula 18.ª- Condições de pagamento

**PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**SECÇÃO I Proteção de Dados**

Cláusula 19.ª –Proteção de dados

**SECÇÃO II Comunicações e notificações**

Cláusula 20.ª -Comunicações e notificações

**SECÇÃO III Contagem dos prazos**

Cláusula 21.ª -Contagem dos prazos

**SECÇÃO IV Legislação aplicável**

Cláusula 22.ª - Legislação aplicável

**SECÇÃO V Resolução de litígios**

Cláusula 23.ª- Foro competente

# PARTE I
# Disposições gerais

## Secção I
## Disposições gerais

### Cláusula 1.ª
### Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 2.ª
### Objeto

1. O presente concurso, constituído por **3 (três) lotes e visa a aquisição de diverso material de traumatologia.**
2. **Deverão ser respeitadas as caraterísticas mínimas constantes no mapa de artigos a concurso em anexo ao presente caderno de encargos, e que dele faz parte integrante.**
3. As quantidades indicadas resultam de uma estimativa máxima de consumo para o período de vigência do contrato, podendo, por conseguinte, em sede de execução do mesmo, serem fornecidas quantidades inferiores, de acordo com as necessidades do contraente público.
4. A aquisição insere-se na categoria 33190000-8, descrita como “Dispositivos e Produtos Médicos Variados”, constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (retificada pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.

**Cláusula 3.ª**

**Preço base**

O preço base global é de **EUR 122.497,99 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e sete euros e noventa e nove cêntimos)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, dividido conforme mapa de artigos em anexo ao caderno de encargos.

**Cláusula 4.ª**

**Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência**

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento, o preço.

**Secção II**

**Contrato**

**Cláusula 5.ª**

**Cláusulas por que se rege o contrato**

1. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

6. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
7. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, são da responsabilidade do adjudicatário.

**Cláusula 6.ª**

**Prazo de vigência do contrato**

O contrato objeto deste procedimento é válido até 31 de dezembro de 2020 e produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

**Secção III**

**Obrigações contratuais**

**Cláusula 7.ª**

**Obrigações principais do co-contratante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o co-contratante as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
b) Cumprir o prazo de entrega dos bens identificado na sua proposta;
c) Enviar cada remessa de artigos requisitados acompanhada de guia de remessa /ou fatura em duplicado, na qual se mencionam os números e datas das notas de encomenda descriminando quantidades, artigos, preços e lotes.

**Cláusula 8.ª**

**Verificação da execução**

1. A verificação da execução tem por finalidade averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir se as quantidades e prazo de entrega foram respeitados, bem como a qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados.
2. O contraente público poderá realizar testes aos bens de modo a apurar a qualidade dos mesmos.

3. Aquando da recepção, será verificada a sua qualidade e conformidade com o contrato.
4. Perante a circunstância de fornecimento de grandes quantidades o processo referido no número anterior será realizado por amostragem.
5. Não obstante o referido no número precedente, no decurso da utilização e caso se verifique que os bens fornecidos não se mostram conformes com o adjudicado, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade, o contraente público independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades previstas neste caderno ou de outros meios legais, contactará o co-contratante para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tal situação seja devidamente regularizada.

## Secção IV
## Incumprimento do contrato

### Cláusula 9.ª
### Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:
    a) Em caso de atraso no fornecimento, o contraente público, notificará o co-contratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, efetuar o fornecimento em falta;
    b) O contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
    c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao co-contratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso o incumprimento das obrigações pelo co-contratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318º A do CCP.

## Secção V
## Resolução do contrato

### Cláusula 10.ª
### Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:
   a) O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;
   b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias);
   c) O aumento injustificado dos preços;
   d) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
   e) A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do fornecimento, quando esta é realizada nos termos do presente caderno de encargos;
   f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao co-contratante dos fornecimentos já realizados em conformidade com o contrato.

### Cláusula 11.ª
### Resolução por iniciativa do co-contratante

1. O co-contratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando todas as obrigações do co-contratante ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

## Secção VI
## Casos fortuitos ou de força maior

### Cláusula 12.ª
### Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## PARTE II
## CLÁUSULAS ESPECIAIS

### Secção I
### Local, prazo e horário de fornecimento

#### Cláusula 13.ª
#### Local de entrega

1. Os bens devem ser entregues no Hospital Dr. Nélio Mendonça, sito na Av. Luís de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal.
2. As entregas serão efetuadas conforme as necessidades do SESARAM, E.P.E., sempre que este o solicite.

#### Cláusula 14.ª
#### Prazo de entrega

1. Os bens devem ser entregues no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de receção da respetiva nota de encomenda (se outro inferior não resultar da proposta adjudicada), a efetuar em função das necessidades.
2. O Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. poderá, em condições excecionais, ajustar com o co-contratante prazo de fornecimento diverso do acima indicado.

#### Cláusula 15.ª
#### Horário de fornecimento

O fornecimento deverá ser efetuado, salvo por motivos urgentes e a pedido do contraente público, de segunda a sexta-feira, das 9H00 às 16H00.

### Secção II
### Preço contratual

#### Cláusula 16.ª
#### Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público

pagará ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte para o respetivo local de entrega, as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente caução, quando aplicável, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**Cláusula 17.ª**

**Revisão de preços**

Os preços propostos pelo adjudicatário deverão manter-se válidos durante todo o período de duração do contrato, não sendo admitida a revisão dos mesmos.

**Secção III**

**Pagamento**

**Cláusula 18.ª**

**Condições de pagamento**

1. Para efeitos de pagamento, o co-contratante deve apresentar ao contraente público a correspondente fatura a qual só poderá ser emitida após o cumprimento da obrigação respetiva.
2. A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda, as quantidades e os preços unitários.
3. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.
5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao co-contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Não são admitidos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.

## PARTE III
## Disposições finais

### Secção I
### Proteção de Dados

#### Cláusula 19.ª
#### Proteção de dados

1. O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, E.P.E., devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao SESARAM, E.P.E., não podendo, transmiti-los a terceiros.
3. O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, E.P.E.
4. Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, E.P.E., o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.
5. Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.
6. Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, E.P.E., sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

### Secção II
### Comunicações e notificações

**Cláusula 20.ª**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Secção III**

**Contagem dos prazos**

**Cláusula 21.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

**Secção IV**

**Legislação aplicável**

**Cláusula 22.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

**SECÇÃO V**

**Resolução de litígios**

**Cláusula 23.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

SESARAM EPE
Serviço de Saúde da RAM EPE

S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

# MAPA DE ARTIGOS A CONCURSO

Valores em Euros

**PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO Nº** **N CP20200047**

**Fornecimento de** DIVERSO MATERIAL DE TRAUMATOLOGIA

## Lote 1 DIVERSO MATERIAL DE TRAUMATOLOGIA

| Posição | Artigo | Unidade | Quant.Pedida |
|---|---|---|---|
| 0001 | PLACAS LONGAS P/UMERO PROXIMAL P/PEQ.FRAGMENTOS ACO | UNIDADE | 30,000 |
| | **[ Espec1 ]** VARIOS DIAMETROS E VARIOS COMPRIMENTOS | | |
| 0002 | PARAFUSOS CANULADOS AUTOPERFURANTES MEIA ROSCA D=7MM L=45-130MM EM ACO | UNIDADE | 4,000 |
| 0003 | PARAFUSO CORT. AUT.ROSC. CABECA ESTRELA D=2.7MM L=10-30MM TITANIO | UNIDADE | 5,000 |
| 0004 | PARAFUSOS CANULADOS C/ROSCA LARGA D=3MM L=10-30MM P/PEQUENOS FRAGMENTOS | UNIDADE | 5,000 |
| 0005 | PLACA EM L PARA PLANALTO TIBIAL | UNIDADE | 50,000 |
| 0006 | LAMINA DENTADA P/SERRA OSCILANTE | UNIDADE | 10,000 |
| 0007 | FIO GUIA DHS/DCS PONTA ROSCADA C/TROCAR D=2,5MM | UNIDADE | 20,000 |
| 0008 | IMPACTORES DHS/DCS | UNIDADE | 3,000 |
| 0009 | ANILHAS P/PEQUENOS FRAGMENTOS DI=7.0/3.6MM | UNIDADE | 100,000 |
| | **[ Espec1 ]** P/PARAFUSOS CANULADOS | | |
| 0010 | FIO DE KIRSCHNER D=0,6-3MM L=70-400MM | UNIDADE | 400,000 |
| 0013 | PLACA EM T PARA PLANALTO TIBIAL | UNIDADE | 20,000 |
| 0014 | FIO GUIA ROSCADO D=3.2MM L=390-400MM | UNIDADE | 15,000 |
| 0015 | CAVILHAS CANULADAS P/TIBIA D=9MM L=255-465MM EM TITANIO | UNIDADE | 30,000 |
| | **[ Espec2 ]** POSSIBILIDADE DA TÉCNICA CIRÚRGICA COM OU SEM FRESAGEM DO CANAL | | |
| 0016 | TAMPAS ROSCADAS P/CAVILHAS EXPERT EM TITANIO | UNIDADE | 10,000 |
| 0017 | FIO GUIA HERBERT D=1.6MM | UNIDADE | 2,000 |
| 0018 | PARAFUSO BLOQUEIO DIAM.=5,0 L=30-90MM EM TITANIO | UNIDADE | 40,000 |
| 0019 | PARAFUSOS CANULADOS AUTOPERFURANTES MEIA ROSCA D=3MM L=14-50MM EM ACO | UNIDADE | 5,000 |
| 0020 | FIO CONDUTOR P/PARAFUSO CANULADO DE 7,0 | UNIDADE | 40,000 |

**Total do Lote 1** (Preço Base do Lote) **82 372,99 €**

## Lote 2 ENCAVILHAMENTO PROXIMAL DO FEMUR BLOQUEADO

| Posição | Artigo | Unidade | Quant.Pedida |
|---|---|---|---|
| 0011 | CAV. CURTA P/FEMUR PROXIMAL D=10-11MM COMP. V. ANGULOS ESQ/DIR. TITANIO | UNIDADE | 30,000 |
| | **[ Espec1 ]** C/DIÂMETRO PROXIMAL INFERIOR A 16MM; ANATOMICA C/ANGULAÇÃO LATERAL IGUAL OU INFERIOR A 5º; C/PELO MENOS 3 ÂNGULOS CERVICO-DIAFISÁRIOS | | |

## MAPA DE ARTIGOS A CONCURSO

Valores em Euros

**PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO Nº** **N CP20200047**

**Fornecimento de** DIVERSO MATERIAL DE TRAUMATOLOGIA

| | | | |
|---|---|---|---|
| | **[ Espec2 ]** TAMPÕES DISPONÍVEIS C/ 3 OU MAIS COMPRIMENTOS | | |
| 0012 | SISTEMA FIXACAO DO COLO FEMORAL/PROXIMAL | UNIDADE | 30,000 |
| 0023 | FIO GUIA P/SISTEMA DE FIXACCAO DO COLO FEMORAL | UNIDADE | 15,000 |
| 0024 | PARAFUSO P/BLOQUEIO DISTAL D=5.0MM | UNIDADE | 15,000 |
| | **Total do Lote 2** (Preço Base do Lote) **19 125,00 €** | | |

**Lote 3** ENCAVILHAMENTO PROXIMAL DO FEMUR Ñ BLOQUEADO

| Posição | Artigo | Unidade | Quant.Pedida |
|---|---|---|---|
| 0021 | CAV. CURTAS P/FEMUR PROXIMAL D=9-12MM V. ANGULOS V.COMP. VA TITANIO | UNIDADE | 30,000 |
| | **[ Espec2 ]** VARIOS ANGULOS, VARIOS COMPR. | | |
| 0022 | LAMINAS ESTEREIS P/FEMUR PROXIMAL DE L=80-120MM | UNIDADE | 30,000 |
| | **Total do Lote 3** (Preço Base do Lote) **21 000,00 €** | | |

**Total dos Lotes** (Preço Base do Concurso) **122 497,99 €**